LEI Nº 014/98
DE 28.12.98

SÚMULA: *Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Fênix, para o exercício financeiro de 1.999.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, Estado do Paraná, aprovou e eu, EURÍPEDES MOLINA TASCA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que me são conferidas sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - *O Orçamento Programa do Município de Fênix, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1.999, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, Estima a Receita em R$ 4.995.000,00 (QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO MIL REAIS), e Fixa a Despesa em igual valor.*

Artigo 2º - *A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras fontes de rendas, correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:*

RECEITAS CORRENTES:		
Receita Tributária.	106.000,00	
Receita de Contribuições	36.000,00	
Receita Patrimonial	13.000,00	
Receita Industrial	20.000,00	
Receita de Serviços	25.000,00	
Transferências Correntes	3.627.000,00	
Outras Receitas Correntes	94.000,00	3.921.000,00
RECEITAS DE CAPITAL:		
Operações de Crédito	300.000,00	
Alienação de Bens	51.000,00	
Transferências de Capital	723.000,00	1.074.000,00
TOTAL DAS RECEITAS		**4.995.000,00**

Artigo 3º - *A Despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento por órgãos da Administração:*

DESPESAS POR ÓRGÃOS:

PODER LEGISLATIVO:		
Câmara Municipal	*299.700,00*	*299.700,00*
PODER EXECUTIVO:		
Órgão de Colab. c/ Gov. Federal	*48.200,00*	
Governo Municipal	*142.000,00*	
Secretaria da Administração	*1.709.800,00*	
Secr. Agric., Abast. e Meio Ambiente	*354.200,00*	
Secr. Saúde e Bem Estar Social	*497.300,00*	
Secretaria da Ação Social	*351.300,00*	
Secretaria de Educação e Cultura.	*1.592.500,00*	*4.812.000,00*
TOTAL DAS DESPESAS		***4.995.000,00***

Artigo 4º *- Vetado.*

Parágrafo 1º *- Vetado.*

Parágrafo 2º *- Vetado.*

Artigo 5º *- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder atualização trimestral dos valores do Orçamento Geral, até o limite do índice do INPC/IBGE, ou de outro no caso de sua indisponibilidade no trimestre, dando-se ciência a Câmara Municipal.*

Artigo 6º *- Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal, autorizado a movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas as diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos de uma para outra unidade.*

Parágrafo Único *- Vetado.*

Artigo 7º - Antes do início do Exercício Financeiro, deverá ser procedido a atualização dos valores constantes do Orçamento Geral, considerando-se o índice acumulado do INPC/IBGE ou de outro que o substituir, referente ao período compreendido entre os meses de Setembro a Dezembro de 1998.

Artigo 8º *- Os Fundos instituídos pelo Município, terão na forma da Lei, orçamentos próprios elaborados pelos respectivos Órgãos de deliberação coletiva e aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma da legislação em vigor, sendo que a Receita será formada pelas rendas próprias, contribuições municipais, estaduais e federais e outras receitas correntes e de capital e a despesa será classificada de acordo com as discriminações da legislação vigente.*

Parágrafo Único *- Os orçamentos próprios de que trata este artigo, poderão ser suplementados por Decreto do Executivo Municipal, na forma do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, para atender quaisquer despesas para o exercício e não serão computadoso para o limite estabelecido para a Administração Direta.*

Artigo 9º *- Durante a execução orçamentária o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajudar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita até o limite fixado na Constituição Federal.*

Artigo 10º *- Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de 1.999, revogadas as disposições em contrário.*

PAÇO MUNICIPAL, aos 28 de dezembro de 1998.

EURÍPEDES MOLINA TASCA
Prefeito Municipal